



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 244/2004

“Concede aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, inscritos na dívida ativa municipal, anistia das multas, juros e correção monetária, bem como parcelamento do mesmo”.

O povo do Município de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Sarzedo, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Os contribuintes do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, com débito inscritos na dívida ativa, terão anistia das multas, juros e correção monetária na sua quitação.

- I- Será concedida a anistia acima mencionada aos contribuintes que quitarem o débito até 31 de dezembro de 2.004.
- II- Será permitido o parcelamento do débito de que trata este artigo, já descontado as anistias, em até 06 (seis) parcelas, improrrogável além do exercício financeiro de 2.004, observando- se o disposto no art. 250 §1º da Lei Complementar nº 13/ 99, tratada na Legislação Tributária.
- III- O valor mínimo para parcelamento é de R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- IV- O não pagamento de todas as parcelas, dentro do prazo de parcelamento, acarretará ao contribuinte a perda do desconto anteriormente concedido.
- V- O pagamento efetuado fora das condições acima estabelecidas será atualizado monetariamente pela variação do IGPM, mantendo- se os juros de mora, as multas e correções monetárias, sendo posteriormente, encaminhado para cobrança, nos termos do Código Tributário Municipal.

Frederico Dilla Santiago
Prefeito Municipal de Sarzedo - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

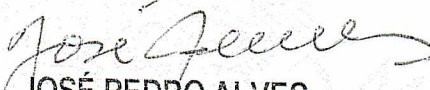
Art. 2º- Para os contribuintes que quitarem o débito à vista, fica concedido o desconto de 20% (vinte por cento), já previsto no art. 250 da Lei Complementar 13/ 99.


Art. 3º- É parte integrante desta lei, o "Estudo de Impacto Orçamentário Financeiro", justificando a inoportunidade de renúncia de receita proposta.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam- se as condições em contrário.

Sarzedo, 21 de junho de 2004


JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal


Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
CABRÃO 72.768



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DÍVIDA ATIVA - 1.998 / 2.003

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1º- PROPOSTA

Isentar multas, juros e correção monetária dos débitos inscritos em dívida ativa no período 1.998/2.003, aplicando um desconto de 20% para pagamento à vista.

Previsão de recolhimento atual segundo relatório do Cadastro Técnico Municipal.

EXERCÍCIO	VALOR BRUTO (R\$)	ANISTIA (R\$)	DESCONTO DE 20% À VISTA (R\$)	VALOR FINAL PARA ARRECADAÇÃO
1.998	143.705,83	20.119,98	24.717,17	98.868,68
1.999	177.569,55	20.762,62	31.361,39	125.445,54
2.000	287.744,32	6.240,05	56.300,85	225.203,42
2.001	393.630,82	4.970,12	77.732,14	310.928,56
2.002	415.437,68	2.474,64	82.592,61	330.370,43
2.003	409.235,48	370,78	81.772,94	327.091,76
TOTAL	1.827.323,68	54.938,19	354.477,10	1.471.908,39
100% DA ISENÇÃO			409.415,29	

CONSIDERAÇÕES

1º- O montante do débito fiscal inscrito em dívida ativa (valor bruto) informado é de R\$ 1.827.323,68 (um milhão, oitocentos e vinte e sete mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos) para o período legal de 1.998 a 2.003.

2º- As isenções propostas de multas, juros e correção monetária, num total de R\$ 54.938,19 (cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e oito reais e dezenove centavos) equivalendo a 30% (trinta por cento) do montante da dívida.

Frederico Dória Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.785



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3º- A proposta de desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento da "dívida" à vista, resulta num montante de R\$ 354.477,10 (trezentos e cinqüenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais e dez centavos), o que equivale a 19,40% (dezenove, vírgula quarenta por cento) do montante da "dívida", uma vez que o desconto é aplicado após a isenção proposta.

4º- Após a aplicação das "isenções e desconto", o saldo da dívida a ser recebido pelo município é de R\$ 1.471.908,39 (hum milhão, quatrocentos e setenta e um mil, novecentos e oito reais e trinta e nove centavos) o que equivale a 80,55% (oitenta, vírgula cinquenta e cinco por cento) do montante da "dívida ativa".

5º- Expectativa de aumento na arrecadação através do recebimento dos créditos da dívida ativa.

Dados sobre arrecadação da dívida ativa nos últimos 4 anos.

EXERCÍCIO	VALOR ARRECADADO (R\$)
2.000	95.199,79
2.001	101.336,85
2.002	205.977,38
2.003	209.508,01

Conforme pode-se constatar, o valor arrecadado no último exercício, R\$ 209.508,01 (duzentos e nove mil, quinhentos e oito reais e um centavo), corresponde a apenas 11,46% (onze, vírgula quarenta e seis por cento) do montante atual da dívida. Observando o desenvolvimento da receita deste tributo, percebemos uma arrecadação média mensal de R\$ 17.530,00 (dezessete mil, quinhentos e trinta reais), como ocorreu no mês de dezembro / 2.003.

De acordo com o relatório de receitas referente aos meses de janeiro e fevereiro / 2.004 podemos afirmar que houve uma redução da ordem de 33% (trinta e três por cento) no recolhimento mensal, uma vez que a arrecadação deste tributo nos primeiros meses do ano foram de apenas R\$ 23.547,55 (vinte e três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

Diante do exposto, e principalmente considerando a grande solicitação dos contribuintes por descontos e isenções, em virtude do difícil momento econômico que passa o país, concluímos que a isenção proposta possibilitará um aumento considerável na arrecadação dos créditos da dívida ativa, quando pretendemos atingir valores superiores ao previsto na Lei Orçamentária, que é de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

Frederico Dantas Santos
Procurador Jurídico do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

2º- COMPENSAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

Buscando atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2.000), justifica-se a anistia proposta pelo fato de que haverá um aumento considerável na receita deste tributo, e principalmente devido ao aumento de arrecadação percebida no 1º bimestre, para a "Contribuição de custeio para iluminação pública, FPM e principalmente de ICMS", conforme demonstrado no quadro abaixo, que apresenta a receita realizada e a previsão orçamentária para o período.

TRIBUTO	PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO (R\$) NO BIMESTRE	VALOR ARRECADADO NO BIMESTRE	% A MAIOR QUE O PREVISTO	PREVISÃO PARA 2.004 LEI ORÇAMENT.	PROJEÇÃO DE ACORDO COM O ARRECADADO
CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO	58.000,00	64.739,94	11,6	350.000,00	388.439,64
FPM	630.000,00	727.078,12	15,4	3.800.000,00	4.300.000,00
ICMS	250.000,00	356.071,19	70,2	1.500.000,00	2.130.426,00

O crescimento momentâneo na arrecadação, são suficientes para absorver o impacto dos valores a serem isentos, principalmente se considerarmos que o uso do "benefício" também acarretará um aumento direto na arrecadação da "dívida ativa".

Sarzedo, 21 de junho de 2004

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santos
Procurador Jurídico do Mun. de Sarzedo
OAB/MG 12.315